

# Diário Oficial



# Oficial

## Estado de Pernambuco

Ano CII • Nº 107

Poder Legislativo

Recife, quinta-feira, 26 de junho de 2025

## Biblioteca da Alepe promove oficina de cordel para alunos do Ginásio Pernambucano

*Lei estadual busca fomentar o ensino dessa literatura em escolas públicas e privadas*

A história e a importância do cordel em Pernambuco foram tema da oficina de cordel promovida pela biblioteca da Alepe em parceria com a biblioteca do Ginásio Pernambucano no último dia 18. O objetivo principal foi incentivar a leitura e valorizar a cultura pernambucana junto aos alunos da instituição.

**Oficina teve como principal objetivo incentivar a leitura e valorizar a cultura pernambucana**

A oficina foi ministrada pelo cordelista e servidor

da Alepe Alexandre Moraes, que contou a história do cordel e detalhou como funciona a construção de rimas e versos. Ele também recitou cordéis famosos para os alunos.

Segundo Alexandre Moraes, o evento é importante do ponto de vista pedagógico: “Venho como cordelista passar um pouco da minha experiência e produção. O cordel possibilita que, em curto espaço de tempo, se possa ir do conhecimento até a produção literária”, explicou.

### PATRIMÔNIO

A literatura de cordel é um Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil, reconhecida pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan) em 2018. Essa manifestação cultural, com suas raízes no Nordeste



FOTO: GABRIEL COSTA

RIMAS – O servidor da Alepe Alexandre Moraes detalhou a versificação do cordel para grupo de estudantes

do país, é reconhecida por sua poesia popular impressa em folhetos, normalmente vendidos em barbantes, e por suas características xilogravuras.

A aluna do primeiro ano do ensino médio Mariana

Castro aprovou a experiência. “O cordel é uma forma de me inspirar para escrever e também de valorizar nossa cultura. É uma forma bonita de contar histórias”, disse.

Em novembro de 2024, a Alepe sancionou a Lei nº

18.701, que busca fomentar o ensino da literatura de cordel em instituições educacionais da rede pública e privada de Pernambuco.

A norma, de autoria do deputado Mário Ricardo (Republicanos), traz ob-

jetivos como o combate à discriminação em relação à cultura regional do Nordeste e a integração da literatura de cordel aos currículos escolares, promovendo sua abordagem em diversas disciplinas.

A seção de notícias do Diário Oficial do Estado de Pernambuco - Poder Legislativo é produzida pela **Superintendência de Comunicação Social**.

**EXPEDIENTE:** Superintendente: Arthur Cunha; **Chefe do Departamento de Jornalismo:** Júlia Guimarães; **Gerente de Imprensa e Site:** André Zahar; **Pauta:** Tatiane Cybelle Góes; **Edição do site:** Haymone Neto, Helena Alencar; **Edição do DO:** Carlos Sinésio; **Reportagem:** Amanda Arruda, Amanda Seabra, Bruna Henrique, Cecília Nascimento, Edson Alves Jr., Eliza Kobayashi, Luiza Montarros, Isabela Senra, Isabelle Costa Lima, Rebeca Carneiro; **Gerente de Fotografia:** Roberto Soares; **Edição de Fotografia:** Breno Laprovitera; **Repórteres Fotográficos:** Anju Monteiro, Evane Manço, Giovanni Costa, Jarbas Araújo, Manu Vitória, Nando Chiappetta, Roberta Guimarães; **Fotógrafo Arquivista:** Gabriel Laprovitera; **Diagramação e Edição Eletrônica:** João Pinheiro; **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. **Fone:** 3183-2126 PABX 3183.2211. **Nosso e-mail:** scm@alepe.pe.gov.br



assembleiape

www.alepe.pe.gov.br



10.2 CAPITAL  
22.3 CARUARU  
9.2 INTERIOR

CERTIFICADO DIGITALMENTE

## Lei Complementar

### LEI COMPLEMENTAR Nº 563, DE 25 DE JUNHO DE 2025.

Cria cargos e funções gratificadas no âmbito do Ministério Público de Pernambuco e altera outros dispositivos e Anexos da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a estrutura dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo e do Plano de Cargos, carreiras e vencimentos do Quadro de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para permitir, aos servidores ministeriais, a conversão em pecúnia, por ocasião da aposentadoria, do saldo de licença prêmio não gozadas, a título de indenização e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados 5 (cinco) cargos de Analista Ministerial, de provimento efetivo, que compõem o Quadro Permanente de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

§ 1º O requisito de escolaridade para o cargo de Analista Ministerial é curso de nível superior, correlacionado com as áreas de atividades previstas no Anexo I, da Lei nº 12.956/2005, com suas alterações posteriores, podendo ser exigido registro no respectivo órgão fiscalizador do exercício profissional.

§ 2º As atribuições dos cargos ora criados encontram-se descritas no anexo IV da Lei nº 12.956/2005, com suas alterações posteriores.

§ 3º A nomeação para os cargos de Analista Ministerial dependerá de aprovação e classificação em concurso público de provas e títulos.

Art. 2º Altera e atualiza o quantitativo de cargos previsto no art. 58 da Lei nº 12.956/2005, com suas alterações posteriores:

“Art. 58. Ficam criados os seguintes cargos e funções gratificadas: (NR)

I - Quadro de provimento efetivo: 450 (quatrocentos e cinquenta) cargos de Técnico Ministerial e 237 (duzentos e trinta e sete) cargos de Analista Ministerial; (NR)

Art. 3º Os cargos descritos no art. 1º desta Lei, passarão a integrar os anexos I e III da Lei nº 12.956/2005, com suas alterações posteriores.

Art. 4º Ficam criadas 21 (vinte e uma) Funções Gratificadas de Assessor de membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4.

§ 1º As atribuições das funções ora criadas encontram-se descritas no anexo V da Lei nº 12.956/2005, com suas alterações posteriores.

§ 2º As vagas das funções criadas no caput serão alocadas conforme a necessidade do serviço e disponibilidade orçamentária, observados os requisitos dos arts. 41 e 45 da Lei nº 12.956/2005, com suas alterações posteriores, e os critérios estabelecidos por Resolução do Procurador Geral de Justiça.

Art. 5º As funções descritas no art. 1º desta Lei, passarão a integrar o anexo VIII da Lei nº 12.956/2005.

Art. 6º A concessão de licença-prêmio por tempo de serviço, para os servidores ocupantes dos cargos constantes nos Anexos I e II, da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, será disciplinada da seguinte forma:

“Art. 40-E. A licença-prêmio por tempo de serviço será devida, aos servidores ocupantes dos cargos constantes nos Anexos I e II, após cada decênio de serviço efetivo, pelo prazo de 6 (seis) meses, com todos os direitos e vantagens do cargo efetivo. (AC)

§ 1º A pedido do servidor, a licença-prêmio poderá ser gozada em parcelas não inferiores a um mês. (AC)

§ 2º Não será concedida licença-prêmio, se houver o servidor, no decênio correspondente: (AC)

I - Cometido falta disciplinar grave; (AC)

II - Faltado ao serviço, sem justificativa, por mais de trinta dias; (AC)

III - Gozado licença: por mais de cento e vinte dias, consecutivos ou não, por motivo de doença em pessoa da família; para trato de interesse particular; por mais de noventa dias, consecutivos ou não, por motivo de afastamento do cônjuge, funcionário civil ou militar, ou servidor da administração pública direta ou indireta. (AC)

§ 3º O Procurador-Geral de Justiça poderá estabelecer limites, prazos, critérios e condições, por meio de ato específico, para autorizar o pagamento de licença-prêmio acumulada, quando da aposentadoria do servidor efetivo, observados o limite financeiro e orçamentário anual para fins de pagamento, que poderá ser dividido em parcelas mensais ou anuais, iguais e sucessivas. (AC)

§ 4º A licença prêmio poderá ser convertida em pecúnia, havendo disponibilidade orçamentária, em favor dos beneficiários do servidor do Ministério Público falecido, que não a tiver gozado ou que não a tenha recebido. (AC)

§ 5º Para fins da conversão em pecúnia, o valor da licença prêmio corresponderá aos vencimentos do último mês percebido pelo servidor em atividade.” (AC)

Art. 7º O Anexo I da Lei nº 12.956, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO I	
Carreiras de Apoio Técnico-Administrativo Quadro Permanente	
CARGO	ÁREA
ANALISTA MINISTERIAL	ADMINISTRATIVA, ARQUITETURA, AUDITORIA, BIBLIOTECONOMIA, BIOLOGIA, CIÊNCIAS CONTÁBEIS, COMUNICAÇÃO SOCIAL, DOCUMENTAÇÃO, ENGENHARIA CIVIL, ENGENHARIA ELÉTRICA, ESTATÍSTICA, INFORMÁTICA, JURÍDICA, NUTRIÇÃO, PEDAGOGIA, PLANEJAMENTO, PROCESSUAL, PSICOLOGIA, MEDICINA, SERVIÇO SOCIAL.
TÉCNICO MINISTERIAL	ADMINISTRATIVA, CONTABILIDADE, APOIO ESPECIALIZADO, ELETRÔNICA, TELECOMUNICAÇÕES, INFORMÁTICA.

”(NR)

Art. 8º O Anexo III da Lei nº 12.956, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO III	
Quantidade de Cargos	
Analista Ministerial	237
Analista Ministerial Suplementar	0
Técnico Ministerial	450
Técnico Ministerial Suplementar	10

”(NR)

Art. 9º O Anexo VIII da Lei nº 12.956, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO VIII					
Funções Gratificadas - Quantidade, valores e correlação					
Situação Anterior			Situação Nova		
Nomenclatura	Símbolo	Quant.	Nomenclatura	Símbolo	Quant.
Secretário-Geral Adjunto	FGMP-8	1	Secretário-Geral Adjunto	FGMP-8	1
Coordenador Ministerial de Administração	FGMP-8	1	Coordenador Ministerial de Administração	FGMP-8	1
Coordenador Ministerial de Finanças e Contabilidade	FGMP-8	1	Coordenador Ministerial de Finanças e Contabilidade	FGMP-8	1
Controlador Ministerial Interno	FGMP-8	1	Controlador Ministerial Interno	FGMP-8	1
Coordenador Ministerial de Tecnologia da Informação	FGMP-8	1	Coordenador Ministerial de Tecnologia da Informação	FGMP-8	1
Coordenador Ministerial de Gestão de Pessoas	FGMP-8	1	Coordenador Ministerial de Gestão de Pessoas	FGMP-8	1
Assessor Jurídico Ministerial	FGMP-8	1	Assessor Jurídico Ministerial	FGMP-8	1
Assessor Ministerial de Comunicação Social	FGMP-8	1	Assessor Ministerial de Comunicação Social	FGMP-8	1
Assessor Ministerial de Planejamento e Estratégia	FGMP-8	1	Assessor Ministerial de Planejamento e Estratégia	FGMP-8	1
Organizacional			Organizacional		
Assessor Ministerial da Assistência Militar e Policial Civil	FGMP-8	1	Assessor Ministerial da Assistência Militar e Policial Civil	FGMP-8	1
SUBTOTAL FGMP-8	-	10	SUBTOTAL FGMP-8	-	10
Secretário Executivo Ministerial	FGMP-7	1	Secretário Executivo Ministerial	FGMP-7	1
Gerente Ministerial Executivo de Compras e Serviços	FGMP-7	1	Gerente Ministerial Executivo de Contratações	FGMP-7	1
Gerente Executivo de Infraestrutura	FGMP-7	1	Gerente Executivo de Infraestrutura	FGMP-7	1
Diretor Ministerial de Cerimonial	FGMP-7	1	Diretor Ministerial de Cerimonial	FGMP-7	1

# PODER LEGISLATIVO

## MESA DIRETORA

**Presidente**, Deputado Álvaro Porto

**1º Vice-Presidente**, Deputado Rodrigo Farias

**2º Vice-Presidente**, Deputado Aglailson Victor

**1º Secretário**, Deputado Francismar Pontes

**2º Secretário**, Deputado Claudiano Martins Filho

**3º Secretário**, Deputado Romero Sales Filho

**4º Secretário**, Deputado Izaías Régis

**1º Suplente**, Deputado Doriel Barros

**2º Suplente**, Deputado Henrique Queiroz Filho

**3º Suplente**, Deputado Romero Albuquerque

**4º Suplente**, Deputado Fabrizio Ferraz

**5º Suplente**, Deputado William Brigido

**6º Suplente**, Deputado Joaozinho Tenório

**7º Suplente**, Deputada Socorro Pimentel

## ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

**Superintendente-Geral** - Aldemar Silva dos Santos

**Procurador-Geral** - Hélio Lúcio Dantas Da Silva

**Secretário-Geral da Mesa Diretora** - Mauricio Moura Maranhão da Fonte

**Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva

**Ouvidor-Geral** - Deputado Pastor Cleiton Collins

**Ouvidor-Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno

**Superintendente Administrativo** - Roberto Vanderlei de Andrade

**Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo

**Superintendente de Planejamento e Gestão** - Edécio Rodrigues de Lima

**Coordenador-chefe Militar e de Segurança Legislativa** - Coronel Ely Jobson Bezerra de Melo

**Superintendente de Gestão de Pessoas** - Bruno da Silva Araujo Pereira

**Superintendente de Comunicação Social** - Arthur Henrique Borba da Cunha

**Superintendente de Tecnologia da Informação** - Braulio Jose de Lira Clemente Torres

**Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos

**Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Wildy Ferreira Xavier

**Superintendente da Escola do Legislativo** - José Humberto de Moura Cavalcanti Filho

**Superintendente Parlamentar** - Álvaro Figueiredo Maia de Mendonça Júnior

**Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Jose Airton Paes dos Santos

**Delegado-Geral da Superintendência de Inteligência Legislativa** - Ariosto Esteves



**COORDENAÇÃO DE PUBLICAÇÃO LEGISLATIVA E ADMINISTRATIVA:**

**SECRETARIA GERAL DA MESA DIRETORA**  
(Lei nº 15.161/2013, inciso V do § 6º do art. 4º)

**Secretário-Geral da Mesa Diretora**  
Maurício Moura Maranhão da Fonte

**Chefe do Departamento de Serviços Técnicos-Legislativos**  
Fábio Vinícius Ferreira Moreira

**Assistentes técnicos**  
Alécio Nicolak e Anderson Galvão

SUBTOTAL FGMP-7	-	4	SUBTOTAL FGMP-7	-	4
Oficial Ministerial de Gabinete	FGMP-6	6	Oficial Ministerial de Gabinete	FGMP-6	6
SUBTOTAL FGMP-6	-	6	SUBTOTAL FGMP-6	-	6
Gerente Ministerial de Segurança Institucional	FGMP-5	1	Gerente Ministerial de Segurança Institucional	FGMP-5	1
Gerente Ministerial de Segurança de Áreas e Instalações	FGMP-5	1	Gerente Ministerial de Segurança de Áreas e Instalações	FGMP-5	1
Gerente Ministerial de Planejamento e Projetos de Segurança	FGMP-5	1	Gerente Ministerial de Planejamento e Projetos de Segurança	FGMP-5	1
Gerente Ministerial de Apoio Operacional	FGMP-5	1	Gerente Ministerial de Apoio Operacional	FGMP-5	1
Gerente Jurídico Ministerial de Contratos	FGMP-5	1	Gerente Jurídico Ministerial de Contratos	FGMP-5	1
Gerente Jurídico Ministerial de Pessoal	FGMP-5	1	Gerente Jurídico Ministerial de Pessoal	FGMP-5	1
Gerente Ministerial de Departamento	FGMP-5	13	Gerente Ministerial de Departamento	FGMP-5	13
Gerente Ministerial de Planejamento e Gestão	FGMP-5	1	Gerente Ministerial de Planejamento e Gestão	FGMP-5	1
Gerente Ministerial de Estatística	FGMP-5	1	Gerente Ministerial de Estatística	FGMP-5	1
Gerente Ministerial de Programas e Projetos	FGMP-5	1	Gerente Ministerial de Programas e Projetos	FGMP-5	1
Gerente Ministerial de Controle	FGMP-5	1	Gerente Ministerial de Controle	FGMP-5	1
Gerente Ministerial de Auditoria	FGMP-5	1	Gerente Ministerial de Auditoria	FGMP-5	1
Coordenação Adjunta de Inteligência	FGMP-5	1	Coordenação Adjunta de Inteligência	FGMP-5	1
Gerência Ministerial de Área de Inteligência	FGMP-5	1	Gerência de Inteligência	FGMP-5	1
Gerente Ministerial de Área de Planejamento Orçamentário	FGMP-5	1	Gerente Ministerial de Área de Planejamento Orçamentário	FGMP-5	1
Gerente Ministerial de Área de TV e Radiojornalismo	FGMP-5	1	Gerente Ministerial de Área de TV e Radiojornalismo	FGMP-5	1
Gerente Ministerial de Relações Públicas	FGMP-5	1	Gerente Ministerial de Relações Públicas	FGMP-5	1
Gerente Ministerial de Jornalismo	FGMP-5	1	Gerente Ministerial de Jornalismo	FGMP-5	1
Gerente Ministerial de Propaganda e Publicidade	FGMP-5	1	Gerente Ministerial de Propaganda e Publicidade	FGMP-5	1
Gerente Executivo Ministerial de Apoio Técnico	FGMP-5	1	Gerente Executivo Ministerial de Apoio Técnico	FGMP-5	1
----	---	1	Gerente Ministerial de Contratações Diretas	FGMP-5	1
----	---	1	Gerente Ministerial de Licitações e Procedimentos Auxiliares	FGMP-5	1
SUBTOTAL FGMP-5	-	34	SUBTOTAL FGMP-5	-	34
Assistente Ministerial de Gabinete	FGMP-4	4	Assistente Ministerial de Gabinete	FGMP-4	4
Assessor Ministerial de membro do Ministério Público	FGMP-4	371	Assessor Ministerial de membro do Ministério Público	FGMP-4	392

Administrador Ministerial de Sede de Nível 1	FGMP-4	5	Administrador Ministerial de Sede de Nível 1	FGMP-4	5
SUBTOTAL FGMP-4	-	380	SUBTOTAL FGMP-4	-	401
Gerente Ministerial de Divisão	FGMP-3	44	Gerente Ministerial de Divisão	FGMP-3	44
SUBTOTAL FGMP-3	-	44	SUBTOTAL FGMP-3	-	44
Auxiliar Ministerial de Gabinete Nível 1	FGMP-2	8	Auxiliar Ministerial de Gabinete Nível 1	FGMP-2	8
SUBTOTAL FGMP-2	-	8	SUBTOTAL FGMP-2	-	8
Secretário Ministerial	FGMP-1	98	Secretário Ministerial	FGMP-1	98
Auxiliar Ministerial de Gabinete Nível 2	FGMP-1	4	Auxiliar Ministerial de Gabinete Nível 2	FGMP-1	4
Administrador Ministerial de Sede de Nível 2	FGMP-1	26	Administrador Ministerial de Sede de Nível 2	FGMP-1	26
SUBTOTAL FGMP-1	-	128	SUBTOTAL FGMP-1	-	128
<b>TOTAL</b>	-	<b>614</b>	<b>TOTAL</b>	-	<b>635</b>

“(NR)

Art. 10. A eficácia do disposto nesta Lei fica condicionada ao atendimento do § 1º do art. 169 da Constituição Federal e das normas pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 11. As despesas desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 12. A presente Lei entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 17 de junho do ano de 2025, 209º da Revolução Republicana Constitucionalista e 203º da Independência do Brasil.

ÁLVARO PORTO  
Presidente

## Atos

### ATO Nº 474/2025

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 000579/2025, do Gabinete do Deputado Antonio Coelho,

**RESOLVE: exonerar CAIO DE LIMA PIRES** do cargo em comissão ASSESSOR ESPECIAL - PL-ASC daquele Gabinete Parlamentar, a partir do dia 01 de Julho de 2025, nos termos da Lei nº 10.568/91, com as alterações que lhe foram dadas pelas Leis nºs 11.614/98, 11.758/00, 12.347/03, 15.571/15, 17.541/21, 18.150, de 25 de abril de 2023 e 18.355, de 23 de outubro de 2023.

Sala Torres Galvão, 25 de Junho de 2025

Deputado Álvaro Porto  
Presidente

### ATO Nº 475/2025

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 000580/2025, do Gabinete do Deputado Antonio Coelho,

**RESOLVE: nomear FERNANDO OTÁVIO LAPENDA DE MELO**, para exercer o cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL - PL-ASC daquele Gabinete Parlamentar, a partir do dia 01 de Julho de 2025, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 120.0%, nos termos da Lei nº 10.568/91, com as alterações que lhe foram dadas pelas Leis nºs 11.614/98, 11.758/00, 12.347/03, 15.571/15, 17.541/21 e 18.150/2023 e 18.355 de 23 de outubro de 2023.

Sala Torres Galvão, 25 de Junho de 2025

Deputado Álvaro Porto  
Presidente

### ATO Nº 476/2025

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 000581/2025, do Gabinete do Deputado Abimael Santos,

**RESOLVE: exonerar KLEDJA VIVIANE DA COSTA SILVA** do cargo em comissão ASSESSOR ESPECIAL - PL-ASC daquele Gabinete Parlamentar, a partir do dia 01 de Julho de 2025, nos termos da Lei nº 10.568/91, com as alterações que lhe foram dadas pelas Leis nºs 11.614/98, 11.758/00, 12.347/03, 15.571/15, 17.541/21, 18.150, de 25 de abril de 2023 e 18.355, de 23 de outubro de 2023.

Sala Torres Galvão, 25 de Junho de 2025

Deputado Álvaro Porto  
Presidente

### ATO Nº 477/2025

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 000582/2025, do Gabinete do Deputado Abimael Santos,

**RESOLVE: nomear JEFERSON SULLYVAN LOPES**, para exercer o cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL - PL-ASC daquele Gabinete Parlamentar, a partir do dia 01 de Julho de 2025, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 0.71%, nos termos da Lei nº 10.568/91, com as alterações que lhe foram dadas pelas Leis nºs 11.614/98, 11.758/00, 12.347/03, 15.571/15, 17.541/21 e 18.150/2023 e 18.355 de 23 de outubro de 2023.

Sala Torres Galvão, 25 de Junho de 2025

Deputado Álvaro Porto  
Presidente

### ATO Nº 478/2025

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 000583/2025, do Gabinete do Deputado Abimael Santos,

**RESOLVE: exonerar JULIANA FRANCISCA DA SILVA** do cargo em comissão ASSESSOR ESPECIAL - PL-ASC daquele Gabinete Parlamentar, a partir do dia 01 de Julho de 2025, nos termos da Lei nº 10.568/91, com as alterações que lhe foram dadas pelas Leis nºs 11.614/98, 11.758/00, 12.347/03, 15.571/15, 17.541/21, 18.150, de 25 de abril de 2023 e 18.355, de 23 de outubro de 2023.

Sala Torres Galvão, 25 de Junho de 2025

Deputado Álvaro Porto  
Presidente

### ATO Nº 479/2025

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 000584/2025, do Gabinete do Deputado Abimael Santos,

**RESOLVE: nomear EDMARIO ALVES DA SILVA**, para exercer o cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL - PL-ASC daquele Gabinete Parlamentar, a partir do dia 01 de Julho de 2025, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 116.5%, nos termos da Lei nº 10.568/91, com as alterações que lhe foram dadas pelas Leis nºs 11.614/98, 11.758/00, 12.347/03, 15.571/15, 17.541/21 e 18.150/2023 e 18.355 de 23 de outubro de 2023.

Sala Torres Galvão, 25 de Junho de 2025

Deputado Álvaro Porto  
Presidente

### ATO Nº 480/2025

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 000585/2025, do Gabinete do Deputado Abimael Santos,

**RESOLVE: exonerar ROSELMA MELO DA SILVA** do cargo em comissão ASSESSOR ESPECIAL - PL-ASC daquele Gabinete Parlamentar, a partir do dia 01 de Julho de 2025, nos termos da Lei nº 10.568/91, com as alterações que lhe foram dadas pelas Leis nºs 11.614/98, 11.758/00, 12.347/03, 15.571/15, 17.541/21, 18.150, de 25 de abril de 2023 e 18.355, de 23 de outubro de 2023.

Sala Torres Galvão, 25 de Junho de 2025

Deputado Álvaro Porto  
Presidente

### ATO Nº 481/2025

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 000586/2025, do Gabinete do Deputado Abimael Santos,

**RESOLVE: nomear ANA MIRELLA SOARES DE ARAUJO**, para exercer o cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL - PL-ASC daquele Gabinete Parlamentar, a partir do dia 01 de Julho de 2025, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 87.55%, nos termos da Lei nº 10.568/91, com as alterações que lhe foram dadas pelas Leis nºs 11.614/98, 11.758/00, 12.347/03, 15.571/15, 17.541/21 e 18.150/2023 e 18.355 de 23 de outubro de 2023.

Sala Torres Galvão, 25 de Junho de 2025

Deputado Álvaro Porto  
Presidente

## ATO Nº 482/2025

O **PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 000587/2025, **do Gabinete do Deputado Jeferson Timóteo**,

**RESOLVE: exonerar YANEZ CAMPOS ROQUE DE FREITAS** do cargo em comissão ASSESSOR ESPECIAL ADJUNTO - PL-ASCA daquele Gabinete Parlamentar, nomeando para o referido cargo, **JONATAS BATISTA DA COSTA OLIVEIRA**, a partir do dia 01 de Julho de 2025, nos termos da Lei nº 10.568/91, com as alterações que lhe foram dadas pelas Leis nºs 11.614/98, 11.758/00, 12.347/03, 15.571/15, 17.541/21, 18.150, de 25 de abril de 2023 e 18.355, de 23 de outubro de 2023.

Sala Torres Galvão, 25 de Junho de 2025

**Deputado Álvaro Porto**  
Presidente

## ATO Nº 483/2025

O **PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 000588/2025, **do Gabinete do Deputado Jeferson Timóteo**,

**RESOLVE: exonerar LUANA HELLEN DOS SANTOS GUEDES** do cargo em comissão ASSESSOR ESPECIAL ADJUNTO - PL-ASCA daquele Gabinete Parlamentar, nomeando para o referido cargo, **LETÍCIA EVELLYN DOS SANTOS GUEDES**, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 23.0%, a partir do dia 01 de Julho de 2025, nos termos da Lei nº 10.568/91, com as alterações que lhe foram dadas pelas Leis nºs 11.614/98, 11.758/00, 12.347/03, 15.571/15, 17.541/21, 18.150, de 25 de abril de 2023 e 18.355, de 23 de outubro de 2023.

Sala Torres Galvão, 25 de Junho de 2025

**Deputado Álvaro Porto**  
Presidente

## ATO Nº 484/2025

O **PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 33, c/c § 2º do art. 34, c/c art. 37, todos do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 7427/2025, **do Deputado Pastor Cleiton Collins**.

**RESOLVE:** Considerar licenciado em caráter cultural o Deputado Pastor Cleiton Collins, no período de 27 de junho a 6 de julho de 2025.

Sala Torres Galvão, em 25 de junho de 2025.

**ÁLVARO PORTO**  
Presidente

## Ofício

## Ofício nº 007427/2025

Recife/PE, 18 de junho 2025.

Assunto: Licença em caráter cultural.

Excelentíssimo Senhor,

Em tempo que cumprimento Vossa Excelência, venho através deste, nos termos do art. 37 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, comunicar a minha ausência do território nacional, no período de 27 de junho de 2025 a 06 de julho de 2025, objetivando atender um convite do Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP), a Fundação Getúlio Vargas, por meio do Centro de Inovação, Administração e Pesquisa do Judiciário da FGV Conhecimento, e a Faculdade de Direito de Lisboa, para participar do XIII FÓRUM DE LISBOA nos dias 2,3 e 4 de julho de 2025.

Sem mais para o momento, na certeza do pronto atendimento, renovamos votos de elevada estimada e apreço.

Respeitosamente,

Pastor Cleiton Collins  
Deputado Estadual

Ao Excelentíssimo Senhor  
Deputado **ÁLVARO PORTO**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco  
NESTE

## Emenda

## EMENDA Nº 000001/2025

Altera o art. 3º do Projeto de Lei nº 2953/2025, de 23 de maio de 2025.

Artigo único. O art. 3º do Projeto de Lei 2953/2025 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º Somente poderão ser autorizados a prestar o serviço de transporte complementar intermunicipal os veículos com capacidade mínima de 12 (doze) e máxima de 21 (vinte e um) passageiros, incluído o motorista.” (NR)

**Justificativa**

A presente emenda altera a redação do art. 3º do Projeto de Lei nº 2953/2025, de autoria deste deputado, no sentido de ajustar de 7 (sete) para 12 (doze) a capacidade mínima de passageiros transportados em veículos autorizados a prestar o serviço de transporte complementar intermunicipal em Pernambuco, proposição central desta matéria.

Essa modificação, feita a partir de demanda apresentada por representantes dos motoristas dessa categoria de transporte, se fez necessária para adequar o texto à realidade operacional do transporte complementar intermunicipal, que costuma dispor de veículos com a partir de 12 lugares. Se a abrangência anterior for mantida no texto, até mesmo veículos classificados como minivans (com máximo de sete lugares) estarão autorizados a prestar esse serviço, o que não é o objetivo da presente proposição.

Expostas essas considerações, solicitamos o valoroso apoio dos nobres pares para a aprovação desta emenda.

Sala das Reuniões, em 25 de Junho de 2025.

**Sileno Guedes**  
Deputado

Às 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 11ª, 12ª comissões.

## Discursos

### DISCURSO DO DEPUTADO JOÃO PAULO NA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DE 18 DE JUNHO DE 2025.

São milhares de pessoas reassentadas que convivem diariamente com a instabilidade hídrica e a insegurança produtiva.

Volto a esta tribuna para retomar um problema cuja solução não pode continuar sendo adiada, que é o drama enfrentado há quase 40 anos pelas famílias reassentadas da região de Itaparica, no Sertão do São Francisco. Uma luta que acompanhamos de perto desde 1986, quando participei das mobilizações pelo cumprimento dos compromissos assumidos com as famílias afetadas pela construção da barragem. São pessoas que perderam suas terras, suas cidades e seus modos de vida, e que até hoje não tiveram seus direitos plenamente garantidos.

É importante registrar que, em dezembro de 1986, foi firmado um acordo entre a CHESF, o Ministério das Minas e Energia e os trabalhadores e trabalhadoras rurais atingidos pela construção da Usina Hidrelétrica de Itaparica. Esse acordo, fruto de intensas mobilizações e ocupações organizadas pelos reassentados e por movimentos sociais da região, estabelecia um conjunto de garantias mínimas para o reassentamento digno das famílias.

O acordo previa o reassentamento em áreas irrigadas, com habitação adequada, infraestrutura básica, apoio técnico e assistência por cinco anos. Determinava ainda um cronograma com prazos claros para desapropriação de terras, construção de casas, início da produção agrícola e implementação de sistemas de irrigação. Era um pacto que reconhecia o direito à permanência digna no campo e a reparação mínima pelos impactos causados por uma obra do porte da Usina de Itaparica.

Infelizmente, passadas quase quatro décadas, esse acordo nunca foi integralmente cumprido. Muitos dos compromissos firmados em 1986 — como o funcionamento pleno dos sistemas de irrigação, a assistência técnica contínua, a segurança hídrica e energética — seguem como promessas não realizadas. É inadmissível que um pacto assinado por um órgão do Estado brasileiro continue, até hoje, sendo tratado com desrespeito institucional.

No dia 28 de maio do ano passado, esta Assembleia foi palco de um verdadeiro grito coletivo por justiça e dignidade, com a realização da audiência pública “Famílias de Itaparica: quase 40 anos de convivência com desafios de acesso à água e outras políticas públicas”. A proposta da audiência foi feita pelo deputado Doriel Barros (PT) e teve caráter histórico e simbólico, trazendo à tona denúncias, relatos emocionados e propostas concretas. Mas até agora, nenhuma providência efetiva foi tomada.

Desde então, a mobilização em defesa das famílias reassentadas tem se intensificado. No dia 5 de abril deste ano, nas margens do Rio São Francisco, em Orocó, no Sertão pernambucano, foi lançada a Campanha da Fraternidade 2025 com uma ação emblemática: o ato “Todos por Itaparica”. Milhares de pessoas caminharam em defesa da ecologia integral e da permanência digna dos agricultores nos perímetros irrigados.

Foi um momento de grande força simbólica e política. Agricultores e agricultoras, indígenas, quilombolas, representantes do MST, do Polo Sindical, da FETAPE, do IF Sertão-Floresta, sindicatos, movimentos de Igreja, o CIMI, bispos, padres, religiosas e religiosas e o povo de Deus — todos marcharam juntos. Também estivemos presentes, junto ao deputado federal Fernando Monteiro e a um representante do deputado federal Carlos Veras, além de Doriel Barros, para reafirmar nosso compromisso com essa luta.

O evento contou ainda com o lançamento do videoclipe “Todos por Itaparica”, uma produção audiovisual impactante que busca dar visibilidade à situação crítica enfrentada por milhares de famílias irrigantes. Com forte apelo social e político, a mobilização visa conscientizar a população e pressionar o poder público sobre o abandono e os desafios que comprometem a produção e a sobrevivência dos reassentados — agravados desde a privatização da Eletrobrás/CHESF.

Desde a privatização, a responsabilidade pelos projetos foi transferida à Codevasf, estatal federal que passou a administrar os perímetros em meio a sérios problemas estruturais, falta de manutenção e uma dívida milionária de energia elétrica. Como consequência, cortes constantes no fornecimento de energia têm impactado diretamente a produção agrícola e a vida nas comunidades. Durante o ato em Orocó, um dos encaminhamentos foi a solicitação de uma audiência com a governadora Raquel Lyra, a ser realizada, no máximo, até a primeira semana de maio. Essa demanda precisa ser acolhida com urgência pelo governo estadual.

Senhor presidente, estamos falando de milhares de pessoas reassentadas que convivem diariamente com a instabilidade hídrica, a insegurança produtiva e o abandono por parte do poder público. Famílias que deveriam ter sido amparadas por políticas permanentes, mas que seguem dependendo de promessas não cumpridas — inclusive do histórico acordo de 1986, firmado após ocupações da CHESF e da Codevasf, jamais plenamente implementado.

Neste contexto de problemas que duram há décadas, a manutenção dos sistemas de irrigação e abastecimento muitas vezes depende do esforço financeiro dos próprios reassentados. Isso é inaceitável! Como também é inaceitável que comunidades responsáveis por sustentar a economia de municípios como Santa Maria da Boa Vista — um dos maiores produtores agrícolas de Pernambuco — não tenham acesso a orçamento proporcional à sua relevância social e econômica.

Destaco aqui o papel decisivo da Diocese de Floresta, através da atuação incansável do Padre Luciano Aguiar, e do Instituto Federal de Pernambuco – Campus Floresta, na pessoa do professor Iran Torquato, que vêm prestando apoio técnico e institucional à agricultura familiar da região.

Depoimentos emocionantes de agricultores e agricultoras reafirmaram que a luta pelo direito à água é também uma luta pela dignidade, pela autonomia e pela permanência no campo. Representantes sindicais como José Dionísio, do Polo Sindical, fizeram falas com forte apelo político, defendendo a retomada da mesa nacional de diálogo e cogestão, e a construção de uma política de Estado que envolva municípios, estados e governo federal.

Senhor presidente, embora o Projeto de Integração do Rio São Francisco avance em algumas frentes, ele ainda não se traduziu em ações concretas que atendam diretamente às famílias reassentadas de Itaparica. A mesa de diálogo continua desativada, não há orçamento específico para a manutenção do sistema, a assistência técnica é precária, os cortes de energia são frequentes, e a proposta de audiência pública nos territórios segue apenas no papel.

No âmbito estadual, a ameaça de privatização da Compesa só agrava o cenário. A lógica da descontinuidade política foi duramente criticada por parlamentares como o deputado federal Carlos Veras e por diversas lideranças populares. Não se pode depender de gestões pontuais ou de mobilizações esporádicas. É preciso institucionalizar o compromisso com a dignidade das famílias reassentadas.

Reforço aqui os quatro encaminhamentos centrais aprovados na audiência e que exigem resposta imediata:

1. Reativação da mesa nacional de diálogo com participação ampla dos reassentados;
2. Criação de rubrica orçamentária específica para a manutenção e operação do Sistema Itaparica;
3. Realização de audiência pública nos territórios, com a presença de autoridades federais e estaduais;
4. Fortalecimento da organização popular e da agricultura familiar como pilares da soberania alimentar e da justiça territorial.

Diante deste quadro, fica o nosso compromisso: vamos cobrar, vamos articular e vamos continuar mobilizados. Porque água é vida. Água é dignidade. Água é direito!

### DISCURSO DO DEPUTADO JOÃO PAULO NA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DE 18 DE JUNHO DE 2025.

Trago hoje a esta tribuna a voz e os apelos de duas categorias que cumprem papéis essenciais para o funcionamento do Estado, mas que, infelizmente, vêm enfrentando descaso, desvalorização e injustiças funcionais: os peritos papiloscopistas da Polícia Civil e os servidores analistas em saúde de Pernambuco.

Começo pelos peritos papiloscopistas, também conhecidos como datiloscopistas. São profissionais que realizam perícias oficiais de natureza criminal, com autonomia técnica e científica. Produzem laudos que são fundamentais para a elucidação de crimes, identificação de pessoas, exames necropapiloscópicos, entre tantas outras tarefas cruciais para a segurança e a justiça.

No entanto, apesar de exercerem atribuições idênticas às dos demais peritos oficiais da Polícia Civil, ainda não foram incluídos no Quadro Técnico Policial (QTP), onde deveriam estar, de acordo com a Lei Complementar nº 137/2008. Essa exclusão representa um erro histórico que precisa ser corrigido. Não se trata de mudança de função, mas de reconhecimento formal da atividade pericial que já exercem na prática.

A categoria tem total amparo legal e técnico, inclusive respaldada pelo Decreto Estadual nº 39.921/2013, que reconhece as atribuições periciais dos papiloscopistas. O que falta é a iniciativa política do Governo do Estado para enviar o projeto de lei que garanta esse enquadramento justo e necessário.

Também quero me dirigir aos servidores analistas em saúde, representados pela ASAS-PE, que vêm denunciando, desde 2021, o abandono de seus pleitos e a total ausência de diálogo por parte do governo estadual. Mesmo com a entrega de ofícios, reuniões e tentativas de negociação, inclusive intermediadas por deputados desta Casa, a resposta tem sido o silêncio e a omissão.

O ofício nº 002/2025, enviado ao nosso gabinete, reforça a indignação da categoria diante da falta de retorno do Governo do Estado. Trata-se de uma situação insustentável, que gera insegurança, frustração e um sentimento de desrespeito entre profissionais altamente qualificados e comprometidos com a saúde pública de Pernambuco.

Diante disso, quero registrar aqui meu compromisso com ambas as categorias. Comprometo-me a atuar junto ao Governo do Estado para abrir um canal efetivo de diálogo. Vou defender a tramitação e aprovação de medidas legislativas que atendam às reivindicações dos peritos papiloscopistas e dos analistas em saúde.

A valorização desses profissionais é uma questão de justiça, mas também de eficiência do serviço público e de respeito à população que deles depende.

Contem com meu mandato nessa luta.

## Portarias

### PORTARIA Nº 313/2025

O SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, conforme Portaria nº 348/18, do Primeiro Secretário, e tendo em vista o Alope Trâmite nº 005644/2025, Parecer da Procuradoria Geral nº 675/2025, e laudo da Junta Médica e de Aposentadoria da ALEPE,

**RESOLVE:** conceder ao servidor **ALBERON GOMES LISBOA**, matrícula nº 444, Policial Legislativo, NIII10, prorrogação da licença para tratamento de saúde, por mais 180 (cento e oitenta) dias, com efeitos retroativos ao dia 06 de maio de 2025, nos termos do Art.109, inciso II da Lei nº 6.123/68.

Sala Austro Costa, 25 de junho de 2025.

**ALDEMAR SANTOS**  
Superintendente Geral

### PORTARIA Nº 314/2025

O SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, conforme Portaria nº 348/18, do Primeiro Secretário, e tendo em vista o contido no Alope Trâmite nº 005644/2025, Parecer da Procuradoria Geral nº 675/2025, e laudo da Junta Médica e de Aposentadoria da ALEPE,

**RESOLVE:** designar o servidor **ALEXANDRE JORGE COELHO ALVES**, matrícula nº 513, Policial Legislativo, para responder pela Função Gratificada de Gerente de Segurança Patrimonial, durante a licença para tratamento de saúde do titular, **ALBERON GOMES LISBOA**, matrícula nº 444, Policial Legislativo, no período de 06 de maio a 01 de julho de 2025.

Sala Austro Costa, 25 de junho de 2025.

**ALDEMAR SANTOS**  
Superintendente Geral

### PORTARIA Nº 315/2025

O SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, conforme Portaria nº 348/18, do Primeiro Secretário, e tendo em vista o contido no Alope Trâmite nº 005644/2025, Parecer da Procuradoria Geral nº 675/2025, e laudo da Junta Médica e de Aposentadoria da ALEPE,

**RESOLVE:** designar o servidor **EDVAN VIEIRA DE FRANCA PAZ**, matrícula nº 541, Policial Legislativo, para responder pela Função Gratificada de Gerente de Segurança Patrimonial, durante a licença para tratamento de saúde do titular, **ALBERON GOMES LISBOA**, matrícula nº 444, Policial Legislativo, no período de 02 de julho a 01 de novembro de 2025.

Sala Austro Costa, 25 de junho de 2025.

**ALDEMAR SANTOS**  
Superintendente Geral

### PORTARIA Nº 316/2025

O SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, conforme Portaria nº 348/18, do Primeiro Secretário, e tendo em vista o contido no Alope Trâmite nº 007472/2025, da **Secretaria Geral da Mesa Diretora**,

**RESOLVE:** designar a servidora **ROBERTA SANTANA DO AMARAL**, matrícula nº 318, Técnico Legislativo, especialidade: Processo Legislativo, para responder pela função gratificada de Gerente de Serviços Auxiliares, durante o período de gozo das férias da titular, **NALLIM SANTANA FERNANDES BORGES**, matrícula nº 639, no período de 21 de julho a 04 de agosto de 2025, referente a 2ª fração do exercício de 2024.

Sala Austro Costa, 25 de junho de 2025.

**ADELMAR SANTOS**  
Superintendente Geral

## Licitações e Contratos

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONTRATO

**2º Termo Aditivo ao Contrato nº 023/2023.** Prorrogação da vigência do Contrato e Reajuste de 5,477190%, pelo índice do IPCA (IBGE), no período de 04/2024 a 03/2025, referente à contratação de empresa para prestação de serviço de locação de veículo 0 km (zero quilômetro), sem motorista, sem combustível e com quilometragem livre, para apoio ao exercício da atividade parlamentar e atendimento das necessidades administrativas da ALEPE. Contratada: MMR LOCAÇÃO DE AUTOMOVEIS LTDA. CNPJ: 11.624.495/0001-46. Prazo acrescido: 12 (doze) meses. Nova vigência: 29/06/2025 a 28/06/2026. Novo valor global do contrato: R\$ 749.786,40. Recife/PE, 18/06/2025. Deputado Álvaro Porto de Barros – Presidente da ALEPE e Francismar Mendes Pontes – Primeiro Secretário.



# SIGA A ALEPE NAS REDES SOCIAIS



assembleiape

[www.alepe.pe.gov.br](http://www.alepe.pe.gov.br)



**10.2 CAPITAL**  
**22.3 CARUARU**  
**9.2 INTERIOR**



**ALEPE**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DE PERNAMBUCO

# FOLHEIE O DIÁRIO OFICIAL COM APENAS ALGUNS CLIQUES



Agora, você pode acompanhar, na íntegra, a versão digital do Diário Oficial do Estado. A Assembleia Legislativa de Pernambuco disponibiliza, em seu site, o flip do jornal.

**CLIQUE E CONFIRA**



## ALEPE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DE PERNAMBUCO



assembleiape

[www.alepe.pe.gov.br](http://www.alepe.pe.gov.br)



10.2 CAPITAL  
22.3 CARUARU  
9.2 INTERIOR